

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/06/2024 às 12:07:25 foi protocolizado o documento sob o N° 70092/24 da subcategoria Termo Aditivo de Contrato , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Campina Grande, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Helga Valeria Casullo de Araujo.

N° de Ordem do Aditivo: 1º Aditivo

Data da Assinatura do Aditivo: 06/06/2024

Data de Publicação do Aditivo: 11/06/2024

Tipo do Aditivo: Aditivo de Valor

Valor Adicionado: R\$ 34.401,00

Justificativa: O Contrato n° 2.08.024/2023 sofrera acréscimo de valor de R\$ 34.401,00(trinta e quatro mil,quatrocentos e um Reais) , passando de R\$ 147.840,00(cento e quarenta e sete mil,oitocentos e quarenta Reais) para R\$ 182.241,00(cento e oitenta e dois mil,duzentos e quarenta e um Reais)

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	a695acb733a54c96418aef04709c3637
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	3daa0d58608bbdfa1175d60fc3f1f125
Justificativa técnica	Sim	5cb67759d41898e32743052fbb38a796
Parecer jurídico	Sim	5f50c784eead102f408f424373de28b4
Termo aditivo ou registro do apostilamento	Sim	743c875618f2af324b798d0870bb5ca9

João Pessoa, 12 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA  
SECRETARIA DE OBRAS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**INSTRUMENTO:** Termo Aditivo nº 01 ao contrato nº 2.08.024/2023/SECOB/PMCG, originado da Dispensa nº 153/2023/SECOB/PMCG, Processo Administrativo nº 1.330/2023. **PARTES:** SECOB/ Associação Técnico Científica Ernesto Luís de Oliveira Júnior - ATECEL. **OBJETO CONTRATUAL:** Contratação de uma consultoria voltada à implementação e ao acompanhamento especializado de um modelo de eficiência processual no planejamento interno dos processos licitatórios desenvolvidos da Secretaria de Obras (Secob) da PMCG. **OBJETO DO ADITIVO:** Acréscimo de valor de R\$ 34.401,00(trinta e quatro mil, quatrocentos e um Reais), passando o valor anterior que era de R\$ 147.840,00(cento e quarenta e sete mil, oitocentos e quarenta Reais) para R\$ 182.241,00(cento e oitenta e dois mil, duzentos e quarenta e um Reais). **FUNDAMENTO:** com fulcro no artigo 104 I, e 124 I, "b" da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores. **SIGNATÁRIOS:** Joab Kleber Lucena Machado/Milton Bezerra das Chagas Filho. **DATA DE ASSINATURA:** 06 de junho de 2024.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA A INEXIGIBILIDADE Nº 06.004/2024**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL JUNTA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, em favor de **CLAIR&LEITAO CONTABILIDADE PUBLICA**, inscrito no CNPJ sob Nº 10.571.183/0001-59, no valor de **R\$ 64.200,00 (sessenta e quatro mil e duzentos reais)**, com fundamento no Art. 74, III, c da Lei 14.133/2021, conforme Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 27 de maio de 2024.

**RAYMUNDO ASFORA NETO**

Secretário de Educação

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** Termo Aditivo nº 01 ao contrato nº 2.08.024/2023/SECOB/PMCG, originado da Dispensa nº 153/2023/SECOB/PMCG, Processo Administrativo nº 1.330/2023. **PARTES:** SECOB/ Associação Técnico Científica Ernesto Luís de Oliveira Júnior - ATECEL. **OBJETO CONTRATUAL:** Contratação de uma consultoria voltada à implementação e ao acompanhamento especializado de um modelo de eficiência processual no planejamento interno dos processos licitatórios desenvolvidos da Secretaria de Obras (Secob) da PMCG. **OBJETO DO ADITIVO:** Acréscimo de valor de R\$ 34.401,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e um Reais), passando o valor anterior que era de R\$ 147.840,00 (cento e quarenta e sete mil, oitocentos e quarenta Reais) para R\$ 182.241,00 (cento e oitenta e dois mil, duzentos e quarenta e um Reais). **FUNDAMENTO:** com fulcro no artigo 104 I, e 124 I, "b" da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores. **SIGNATÁRIOS:** Joab Kleber Lucena Machado/Milton Bezerra das Chagas Filho. **DATA DE ASSINATURA:** 06 de junho de 2024.

### SECRETARIA DE SAÚDE

#### TERMO DE REPASSE FINANCEIRO

Este TERMO DE REPASSE FINANCEIRO tem por objeto operacionalizar o repasse dos recursos financeiros relativos às parcelas da Assistência Financeira Complementar da União para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem, instituído pela Lei Federal n. 14.581/2023 e disciplinado pela Portaria GM/MS n. 1.135/2023 para as ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS COM CERTIFICADO CEBAS NA ÁREA DA SAÚDE, FILANTRÓPICAS, e aos PRESTADORES DE SERVIÇOS CONTRATUALIZADOS que atendem no mínimo 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde/SUS.

**IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REPASSADORA:** Município de Campina Grande, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sediada na Avenida Assis Chateaubriand, nº 1.376, Liberdade, Campina Grande/PB, órgão gestor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 24.513.574/0001-21, neste ato representado pelo Secretário

Municipal de Saúde, CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR, nomeado para o cargo através da Portaria n.º 0553, de 30 de setembro de 2023, publicada no Semanário Oficial do Município, edição especial, de 30 de setembro de 2023.

#### IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

CLIPSI SERVICOS HOSPITALARES EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.842.952/0001-76, sediada na Rua Treze de Maio, nº 383, Centro, Campina Grande-PB, CEP: 58.400-290 CNES: 2362821; e-mail: financeiro@hospitalclipsi.com.br, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) MARIA MADALENA CRISPIM SILVA, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 659.857, inscrito no CPF sob o n.º 674.428.974-87 e pelo sr. ANTONIO ELIAS DE QUEIROGA NETO, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 3033069 SSP/PB, inscrito no CPF sob o n.º 056.873.664-82.

Percorridos os trâmites do Processo, por meio da plataforma 1 DOC. (Protocolo 41.604/2024), e em observância à Lei Federal n.º 14.581/2023 e Portaria GM/MS n.º 1.135/2023, as partes celebram o presente Termo de Repasse Financeiro, conforme disposições a seguir:

- Operacionalizar o repasse dos recursos financeiros relativos às parcelas da Assistência Financeira Complementar da União para pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem.
- O montante a ser transferido fica adstrito ao volume de recursos transferidos pela União, a partir dos dados extraídos do Sistema InvestSUS/ Ministério da Saúde, a ser suprido pelos créditos especiais de que tratam a Lei Federal n.º 14.581/2023 e Lei Municipal n.º 8.718/2023, NÃO gerando para a Entidade Beneficiária qualquer direito futuro proveniente do Orçamento do Município de Campina Grande.
- A utilização dos recursos financeiros de que trata o presente instrumento fica vinculada à implementação do piso salarial de ENFERMEIROS, TÉCNICOS e AUXILIARES DE ENFERMAGEM e PARTEIRAS, concedido pela Lei Federal nº 14.434/2022, integrantes do quadro funcional da Entidade Beneficiária, VEDADA a aplicação em quaisquer outras finalidades.
- A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser realizada até 30 (trinta) dias após o final do exercício financeiro de 2024, através da apresentação da Folha de Pagamentos, Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), e outros documentos que se fizerem necessários. Para fins da análise das contas de que trata o parágrafo acima, fica sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa e Financeira, desta Secretaria, no prazo de **90 (noventa) dias** a contar da apresentação.
- A Entidade Beneficiária declara assumir a responsabilidade pelos dados encaminhados ao Ministério da Saúde para fins de correta quantificação do montante necessário à implementação do piso salarial de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras integrantes do seu quadro funcional, sujeitando-se às repercussões civis, penais e administrativas em caso de culpa, dolo ou erro grosseiro na prestação das informações.

**Ofício Interno / Memorando 43.163/2024**

Responder apenas via 1Doc

## **Aditivo ao Contrato nº 2.08.024/2023 - Incremento da Equipe de Consultoria**

Campina Grande/PB, 28 de Maio de 2024

Rafael A. - SECOB - AJUR

Senhor Secretário,

Considerando o contrato de nº 2.08.024/2023, cujo objeto é "contratação de uma consultoria voltada à implementação e ao acompanhamento especializado de um modelo de eficiência processual no planejamento interno dos processos licitatórios desenvolvidos da Secretaria de Obras (SECOB) da Prefeitura de Campina Grande - PB" e o recente aumento da demanda administrativa dos serviços contratados, venho informar e ao final requerer o que se segue.

Trata-se de necessidade premente no âmbito da Secretaria de Obras de maior apoio da consultoria contratada em decorrência da implantação do Programa Transforma Campina, em que haverá incremento das obras de infraestrutura e mobilidade urbana financiadas pelo FONPLATA e, conseqüentemente, com aumento dos processos licitatórios de competência da SECOB.

A contratação inicialmente prevista contemplava realidade distinta da atual, em momento no qual os quantitativos contratados supriam a demanda da SECOB voltadas à fase interna das licitações, mas que com o novo Programa municipal (Transforma Campina) necessitará de acréscimo no quantitativo previsto originalmente para a ampliação da carga horária do coordenador do projeto, passando de 6 (seis) para 12 (doze) horas, com acréscimo ao custo inicial de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, bem como a inclusão de um assessor com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e custo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, além dos custos fiscais proporcionais, conforme planilha em anexo.

Ressalta-se que o impacto financeiro no contrato representará um montante de 23,27% (vinte e três vírgula vinte e sete por cento) ao valor inicial, mas que permitirá maior economicidade à Administração Pública uma vez que não demandará novo procedimento licitatório, o que certamente geraria mais custos à Administração.

Dessa forma, solicito o acréscimo do quantitativo no contrato nº 2.08.024/2023, nos termos acima.

Respeitosamente,

**Rafael Soares Martins Arruda**

Assessor Jurídico - SECOB

Este documento contém assinatura digital, realizada por RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA CPF 090.XXX.XXX-10, JOAB MACHADO CPF 088.XXX.XXX-70, JOAB MACHADO CPF 088.XXX.XXX-70.





**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

## CERTIDÃO

CÓDIGO: **D257.2D10.8143.2F51**

Emitida no dia 16/05/2024 às 08:56:54

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **08.846.230/0001-88**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS:** Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO TECNICO CIENTIFICA ERNESTO LUIS DE O JUNIOR**  
**CNPJ: 08.846.230/0001-88**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:23:11 do dia 29/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/10/2024.

Código de controle da certidão: **FCF4.A459.4B0C.3789**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA

## **CERTIDÃO NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL**

### **Identificação do Contribuinte**

CGM: 2167441  
Nome: ASSOCIACAO TECNICO CIENTIFICA ERNESTO LU  
CNPJ/CPF: 08846230000188  
Endereço: RUA APRIGIO VELOSO, 882, TERREO  
Bairro: UNIVERSITARIO  
CEP: 58406133  
Cidade: CAMPINA GRANDE/PB

Certificamos para os devidos fins, que até a presente data, não consta em nossos arquivos, crédito tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, de responsabilidade do contribuinte acima mencionado, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base na Lei Complementar 116 de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), combinado com o art. 205, da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

**VALIDA POR 90 DIAS**

Campina Grande, 20 de Maio de 2024

Observações: 3531124

**Código de verificação: [30929002504202641000719399801577600]**

Para validar o documento da Certidão deve acessar site: <https://ecidadeonline.campinagrande.pb.gov.br/>

Nome: campinagrande\_certidao\_negat  
Emissor: 14679222405 Data: 13/06/2024 09:49:03



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO TECNICO CIENTIFICA ERNESTO LUIS DE O JUNIOR  
(MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 08.846.230/0001-88  
Certidão n°: 34040661/2024  
Expedição: 16/05/2024, às 08:53:12  
Validade: 12/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO TECNICO CIENTIFICA ERNESTO LUIS DE O JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 08.846.230/0001-88, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: [cdh@tst.jus.br](mailto:cdh@tst.jus.br)



03/06/2024, 12:30

Consulta Regularidade do Empregador

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 08.846.230/0001-88  
**Razão Social:** ASSOCIAÇÃO TÉCNICO CIENTÍFICA ERNESTO LUÍS DE O JÚNIOR  
**Endereço:** AV APRIGIO VELOSO 882 / BODOCONGO / CAMPINA GRANDE / PB / 58109-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/05/2024 a 21/06/2024

**Certificação Número:** 2024052318220140721900

Informação obtida em 03/06/2024 12:30:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
 SECRETARIA DE OBRAS  
 ASSESSORIA JURÍDICA

**PARECER N.º 25/2024/ASSEJUR/SECOB/PMCG**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO / Ofício Interno / Memorando 43.163/2024**

**ORIGEM:** Secretaria Municipal de Obras

**ASSUNTO:** Alteração Contratual Unilateral com Acréscimo de Quantitativos no Contrato n.º 2.08.024/2023.

**INTERESSADOS:** Secretaria Municipal de Obras e ASSOCIACAO TECNICO CIENTIFICA ERNESTO LUIS DE O JUNIOR – CNPJ 08.846.230/0001-88.

**Ementa:** Administrativo. Realização de alteração contratual unilateral. Acréscimo de quantitativos nos itens, de acordo com os requisitos e normas específicas vigentes que remete aos pressupostos constantes nos arts. 104, I e 124, I, “b”, da Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores. Procedência.

## PARECER

### I – RELATÓRIO

Trata-se de demanda apresentada pela Assessoria Técnica desta Secretaria de Obras acerca da possibilidade de alteração quantitativa com acréscimo de quantitativo no contrato n.º 2.08.024/2023, em razão de alteração na demanda e melhor aproveitamento do interesse público, com a juntada aos autos de justificativa técnica, planilhas, demonstrativo de dotação orçamentária e certidões de regularidade fiscal.

De acordo com a justificativa técnica, percebeu-se a necessidade de adequação da planilha, através da elaboração aditivo de valor, a fim de alcançar as metas estabelecidas no contrato.

Destaca-se da justificativa técnica:

*“Trata-se de necessidade premente no âmbito da Secretaria de Obras de maior apoio da consultoria contratada em decorrência da implantação do Programa Transforma Campina, em que haverá incremento das obras de infraestrutura e mobilidade urbana financiadas pelo FONPLATA e, conseqüentemente, com aumento dos processos licitatórios de competência da SECOB.*

*A contratação inicialmente prevista contemplava realidade distinta da atual, em momento no qual os quantitativos contratados supriam a demanda da SECOB*



*voltadas à fase interna das licitações, mas que com o novo Programa municipal (Transforma Campina) necessitará de acréscimo no quantitativo previsto originalmente para a ampliação da carga horária do coordenador do projeto, passando de 6 (seis) para 12 (doze) horas, com acréscimo ao custo inicial de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, bem como a inclusão de um assessor com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e custo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, além dos custos fiscais proporcionais, conforme planilha em anexo.”*

Ademais, cumpre destacar que está demonstrada a disponibilidade orçamentária para o custo previsto, não havendo, portanto, prejuízo para Administração Pública.

Preliminarmente, deve-se salientar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data e que, em razão das disposições legais em vigência no ordenamento jurídico pátrio, prestaremos a presente consultoria sob o prisma estritamente técnico-jurídico, ocasião em que não nos competirá em nenhum momento analisar aspectos de conveniência e oportunidade dos atos de gestão praticados no âmbito do ente público, muito menos analisar os aspectos de natureza eminentemente administrativa.

É o breve relatório, passo ao parecer.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o artigo 37 da Constituição Federal a conduta da Administração Pública deve ser pautada com base no princípio da legalidade, o qual determina que, diferente da esfera privada, somente cabe à Administração fazer o que a Lei permite, devendo segui-la estritamente.

A situação apresentada configura alteração contratual unilateral, nos termos do artigo 104, inciso I e 124, inciso I, “b”, ambos da Lei 14.133/21, visto que, no curso do contrato, houve necessidade de modificações quantitativas do objeto, para melhor prestação do serviço público, resultando em aditivo do valor contratual, segundo justificativa técnica do setor responsável.

A Administração Pública deve pautar sua atuação baseada nos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e, especificamente nas licitações e contratos públicos, vinculação ao instrumento convocatório e pela busca da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do artigo 5º, da Lei 14.133/21.



No caso em apreço, houve a necessidade de acréscimo de quantitativos ao contrato, para melhor adequação à finalidade para que se presta (consultoria voltada à implementação e acompanhamento dos processos licitatórios desenvolvidos da Secretaria de Obras (SECOB) da Prefeitura de Campina Grande – PB), melhorando-se a eficiência do serviço público e priorizando o interesse público, visto que se manteria os preços praticados no contrato e evitaria novo procedimento licitatório que evidentemente seria mais dispendioso para a Administração Pública.

A Lei 14.133/21 prevê a possibilidade de alteração contratual de forma unilateral para que se atenda uma melhor adequação à finalidade pública a partir de modificação quantitativa no objeto, prevendo um limite de 25% (vinte e cinco por cento) em acréscimos e supressões, mantendo-se as mesmas condições contratuais, nos termos dos artigos 104, inciso I, 124, inciso I, “b” e 125, *in verbis*:

*Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:*

***I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;***

(...)

*Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - unilateralmente pela Administração:*

***b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;***

(...)

*Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).*

As informações constantes nos autos demonstram, a partir de justificativa e planilhas do setor interessado, que, ao longo da execução do objeto contratual, houve a

necessidade de modificação quantitativa nos itens previstos em contrato, em virtude da implantação do Programa Transforma Campina, através do FONPLATA, o que ocasionará incremento nas obras de infraestrutura e mobilidade urbana e consequente aumento dos processos licitatórios de competência da SECOB, conforme justificativa técnica apresentada.

Considerando o valor atual contratual global de R\$ 147.840,00 (cento e quarenta e sete mil e oitocentos e quarenta reais), verificou-se que houve a necessidade de aditivo no valor de R\$ 34.401,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e um reais), **o que corresponde a 23,27% (vinte e três vírgula vinte e sete por cento) do valor original do contrato**, conforme justificativa técnica.

O preço dos itens permanecerá inalterado, não havendo prejuízo para a Administração Pública e, pela planilha apresentada, a supressão está dentro do limite de legal (25% - Lei 14.133/21, art. 125).

Ademais, para concretização da avença, segundo jurisprudência do Tribunal de Contas da União, deve ser firmado termo aditivo, não servido o simples apostilamento, conforme Acórdão 7487/2015 – Primeira Câmara, com o seguinte enunciado:

*“A utilização de apostilamento não supre a exigência legal de formalização de termo aditivo para alterações quantitativas e qualitativas de objeto (artigos 60 e 61 da Lei 8.666/1993), servindo apenas para fazer constar reajustes do valor do contrato ou para assentamento de medidas burocráticas (art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993)”*

Dessa forma, sendo alteração contratual quantitativa, com acréscimo de valor, mantendo-se as condições contratuais e respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) ao qual a Lei estabelece, atendendo o melhor interesse público e ausente quaisquer prejuízos para a Administração, forçoso reconhecer a possibilidade jurídica da alteração unilateral quantitativa pretendida, nos termos dos artigos 104, I e 124, I, “b”, da Lei 14.133/21.

### III – CONCLUSÃO

A Lei 14.133/21 permite a Administração Pública a alteração unilateral dos contratos administrativos quando necessária modificação no valor em razão de acréscimo ou supressão no seu objeto, respeitando-se o limite legal previsto.



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
 SECRETARIA DE OBRAS  
 ASSESSORIA JURÍDICA

A alteração pretendida foi devidamente justificada com a necessidade do acréscimo do quantitativo ao contrato, em virtude do aumento dos processos licitatórios sob competência da SECOB, em decorrência da implantação do Programa Transforma Campina que ocasionará maior demanda para os serviços originalmente contratados, atendendo o interesse público.

Há saldo contratual suficiente, bem como os valores e as condições contratuais serão mantidas, sendo a proposta mais vantajosa para a Administração e evitando-se abertura de novo procedimento de licitação, que acarretaria certamente maiores prejuízos para a Administração Pública.

Sendo assim, **ENTENDEMOS PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL UNILATERAL COM O ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO Nº 2.08.024/2023**, vez que será atendido o melhor interesse público com a adequação do serviço público para as necessidades atuais, respeitando-se a legislação aplicável.

É a nossa manifestação, a qual submetemos à apreciação superior para as devidas deliberações.

Campina Grande/PB, 04 de junho de 2024.

**ANDRÉ TAVARES CAVALCANTI**  
 Assessor Jurídico – 17.453 - OAB/PB  
 Secretaria de Obras – PMCG

**CATARINA DE ARAÚJO DAMASCENO**  
 Assessora Jurídica – 31.307 – OAB/PB  
 Secretaria de Obras - PMCG



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8AF2-6DE6-F43E-11C1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CATARINA DE ARAÚJO DAMASCENO (CPF 708.XXX.XXX-56) em 04/06/2024 12:22:06 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ANDRÉ TAVARES CAVALCANTI (CPF 996.XXX.XXX-49) em 04/06/2024 12:23:18 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/8AF2-6DE6-F43E-11C1>



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE OBRAS**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2.08.024/2023/SECOB/PMCG**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2.08.024/2023/SECOB/PMCG, CELEBRADO PELA SECRETARIA DE OBRAS, E A ASSOCIAÇÃO TÉCNICO CIENTÍFICA ERNESTO LUÍS DE OLIVEIRA JÚNIOR - ATECEL, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE UMA CONSULTORIA VOLTADA A IMPLEMENTAÇÃO E AO ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO DE UM MODELO DE EFICIÊNCIA PROCESSUAL NO PLANEJAMENTO INTERNO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DESENVOLVIDOS DA SECRETARIA DE OBRAS (SECOB) DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE, PB

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ DO MF SOB O Nº 08.993.917/0001-46, COM SEDE A RUA IRINEU JOFFILY, Nº 304, 1º ANDAR, CENTRO, NESTA CIDADE, A PARTIR DE AGORA CHAMADA SIMPLEMENTE CONTRATANTE, E NESTE ATO REPRESENTADA PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, **SR. JOAB KLEBER LUCENA MACHADO**, BRASILEIRO, CASADO, ENGENHEIRO CIVIL, RESIDENTE E DOMICILIADO EM CAMPINA GRANDE - PB, DE UM LADO E, DE OUTRO, A **ASSOCIAÇÃO TÉCNICO CIENTÍFICA ERNESTO LUÍS DE OLIVEIRA JÚNIOR- ATECEL** PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM SEDE NA APRÍGIO VELOSO, Nº 882, TÉRREO, BAIRRO UNIVERSITÁRIO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº **08.846.230/001-88**, JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.330/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 153/2023, AQUI DENOMINADA **CONTRATADA**, REPRESENTADA NESTE ATO PELO SR. **MILTON BEZERRA DAS CHAGAS FILHO**, BRASILEIRO, ENGENHEIRO CIVIL, RESIDENTE E DOMICILIADO EM CAMPINA GRANDE, PB.

**CONSIDERANDO** A NECESSIDADE DE UM MAIOR APOIO DA CONSULTORIA CONTRATADA EM DECORRÊNCIA DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA TRANSFORMA CAMPINA, RESPONSÁVEL PELO INCREMENTO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA FINANCIADAS PELO FONPLATA (FUNDO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS, TUDO CONFORME JUSTIFICA TÉCNICA .

**CONSIDERANDO**, AINDA, A SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PARTICULAR E O DEVER DE EFICIÊNCIA DO AGENTE PÚBLICO NOS CONTRATOS EM QUE SEJAM PARTE A UNIÃO, OS ESTADOS E OS MUNICÍPIOS, ONDE RESTE COMPROVADA SOBEJAMENTE A PRESERVAÇÃO FINANCEIRA DO ERÁRIO MUNICIPAL E FEDERAL.

**DECIDIRAM** AS PARTES CONTRATANTES ASSINAR DE COMUM ACORDO E NA MELHOR DA LEI, CELEBRAR O **1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 2.08.024/2023/SECOB/PMCG, ORIGINADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 153/2023/SECOB/PMCG, CELEBRADO EM 17 DE NOVEMBRO DE 2023**, ENTRE AS MESMAS PARTES, PARA ACRÉSCIMO DE VALOR, INICIALMENTE PREVISTO, O QUAL SERÁ REGULADO PELAS CLAÚSULAS ADIANTE ADUZIDAS, PELOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO, APLICANDO-SE-LHE, SUPLETIVAMENTE, OS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E AS DISPOSIÇÕES DE DIREITO PRIVADO E CONDIÇÕES QUE MUTUAMENTE ACORDAM E ACEITAM.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO FUNDAMENTO LEGAL O ARTIGOS 104, INCISO I, 124 INCISO I, "B", DA LEI Nº **FEDERAL NR 14.133/2021**.

MILTON BEZERRA  
DAS CHAGAS  
FILHO:13195816415

Assinado de forma digital por  
MILTON BEZERRA DAS CHAGAS  
FILHO:13195816415  
Dados: 2024.06.07 15:22:14 -03'00'





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE OBRAS**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO DE VALOR**

O VALOR ORIGINAL DO CONTRATO, QUE ERA DE **R\$ 147.840,00** (CENTO E QUARENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS), PASSOU PARA **R\$ 182.241,00** (CENTO E OITENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E UM REAIS APÓS O ACRÉSCIMO DE **R\$ 34.401,00** (TRINTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E UM REAIS), O QUE REPRESENTA 23,27% (VINTE E TRES VÍRGULA VINTE E SETE POR CENTO).

<b>VALOR INICIAL DO CONTRATO</b>	<b>R\$ 147.840,00</b>
<b>VALOR DA 1ª ADEQUAÇÃO-VALOR</b>	<b>R\$ 34.401,00</b>
<b>VALOR ATUAL DE CONTRATO APÓS 1ª ADEQUAÇÃO</b>	<b>R\$ 182.241,00</b>
<b>PERCENTUAL ACUMULADO</b>	<b>23,27%</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

AS DESPESAS EM DECORRÊNCIA DO OBJETO DESTES ADITIVOS CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04 122 2001 2056  
ELEMENTO DA DESPESA: 3390.39  
FONTE DE RECURSOS: 15001000  
RESERVA ORÇAMENTÁRIA: 6537

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

SÃO MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLAÚSULAS DO **CONTRATO Nº 2.08.024/2023/SECOB/PMCG**, DESDE QUE NÃO CONTRARIADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

PARA DIRIMIR AS QUESTÕES DECORRENTES DESTES ADITIVOS DE CONTRATO, AS PARTES RATIFICAM QUE ELEGEM O FORO DE CAMPINA GRANDE /PB, RENUNCIANDO A QUALQUER OUTRO POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA.

MILTON BEZERRA DAS CHAGAS  
FILHO:13195816415

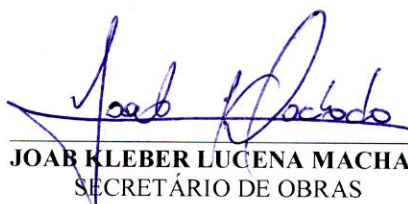
Assinado de forma digital por  
MILTON BEZERRA DAS CHAGAS  
FILHO:13195816415  
Dados: 2024.06.07 15:24:08 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE OBRAS

E, PARA FIRMEZA E VALIDADE DO QUE PACTUADO, LAVROU-SE O PRESENTE TERMO ADITIVO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA QUE SURTAM UM SÓ EFEITO, AS QUAIS, DEPOIS DE LIDAS, SÃO

ASSINADAS PELOS REPRESENTANTES DAS PARTES, CONTRATANTE E CONTRATADA E PELAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

  
**JOAB KLEBER LUCENA MACHADO**  
SECRETÁRIO DE OBRAS  
**CONTRATANTE**

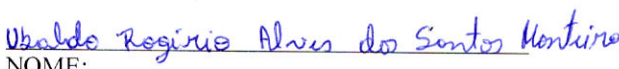
CAMPINA GRANDE/PB, 06 DE JUNHO DE 2024.

MILTON BEZERRA DAS CHAGAS FILHO:13195816415  
Assinado de forma digital por MILTON BEZERRA DAS CHAGAS FILHO:13195816415  
Dados: 2024.06.07 15:23:16 -03'00'

**MILTON BEZERRA DAS CHAGAS FILHO**  
ASSOCIAÇÃO TÉCNICO CIENTÍFICA ERNESTO  
LUÍS DE OLIVEIRA JÚNIOR - ATECEL  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

  
NOME:

  
NOME: